PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ponte Nova, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores;

Apresentamos esta proposta de reforma administrativa da Câmara, com o intuito de aprimorar os serviços administrativos e de apoio do processo legislativo.

A proposta cria os cargos de Agentes Administrativos de Designer, Direito e Contabilidade, bem como autoriza a realização de concurso público para estes e para os demais cargos efetivos.

A criação dos cargos de Analista de Direito e de Contabilidade visa a corrigir uma distorção administrativa, tendo em vista que o concurso anterior, ao criar os cargos de analistas, deixou de criar cargos específicos voltados para as principais demandas técnicas que envolvem as matérias que tramitam na Casa. Assim, a mudança garantirá que a Câmara terá, a longo prazo, servidores efetivos específicos com formação técnica em áreas essenciais para o processo legislativo.

Os dois novos cargos, conjuntamente com o cargo de Analista Engenheiro, se fazem necessários para oferecer também aos edis e às Comissões suporte técnico adequado para o desempenho das funções fiscalizadoras e de acompanhamento da execução de serviços públicos. A questão foi inclusive objeto de apontamento no relatório da Comissão Especial de Obras.

Já o cargo de Designer atende demanda permanente dos serviços de divulgação oficial, substituindo a terceirização da produção de material de divulgação, garantindo, assim, continuidade dos serviços e maior capacidade de atender às demandas contemporâneas, em especial para a produção de material de divulgação em mídias eletrônicas.

Cumpre anotar, por fim, que a vaga adicional do cargo de contabilidade visa a separar as funções de contabilidade/tesouraria da Câmara, das funções de assessoria contábil para o processo legislativo.

Além disso, a proposta faz mudanças na definição da estrutura das divisões, reorganizando determinados serviços de acordo com o funcionamento da Câmara.

Salientamos que as alterações propostas são complementares àquelas recentemente aprovadas nesta Casa, objeto de compromisso firmado com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Assim, submetemos à análise do Plenário a presente proposta, na expectativa de sua regular aprovação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ponte Nova, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com alteração das alíneas “e” e “h” e acrescido das alíneas “k” e “l”, com a seguinte redação:

Art. 2°.....

.....

II - .....

.....

e) Divisão Técnica;

.....

h) Divisão de Contabilidade;

.....

k) Seção de Tecnologia;

l) Biblioteca Maria de Abreu.

Art. 2º O inciso IX, do art. 9º; o art. 10; a “Subseção Única” da Seção IV, do Capítulo I; e os artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

IX - supervisionar e prestar apoio à Seção de Informação, Documentação e Memória, assessorando nas políticas de gestão, manutenção e uso do Arquivo e do Centro de Memória.

Art. 10. Vinculam-se diretamente à Divisão Administrativa a Seção de Informação, Documentação e Memória e a Seção de Tecnologia.

Parágrafo único.....

.....

II – 2 (dois) Agentes Administrativos Analistas.

III – 1 (um) Assistente Administrativo de Informática;

Subseção I

Da Seção de Informação, Documentação e Memória

Art. 11. A Seção de Informação, Documentação e Memória contempla o Arquivo e o Centro de Memória do Legislativo.

Parágrafo único.....:

.....

I – organizar, disciplinar e executar as atividades do Arquivo da Câmara e do Centro de Memória do Legislativo;

II – proceder ao atendimento do público interno e externo do Centro de Memória do Legislativo e do Arquivo Público da Câmara;

.....

Art. 12. As atribuições e competências do setor de arquivo e do Centro de Memória observarão as disposições das normas próprias.

Art. 3º A Seção IV, do Capítulo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar acrescida da “Subseção II – Da Seção de Tecnologia”, e acrescida do art. 13-A, nos seguintes termos:

Subseção II

Da Seção de Tecnologia

Art. 13-A. Compete à Seção de Tecnologia, sem prejuízo de outras atribuições regulamentares:

I - fornecer o suporte técnico para uso de equipamentos tecnológicos e realizar manutenção dos equipamentos de informática da Câmara;

II - zelar pela segurança e o adequado funcionamento dos aplicativos e demais ferramentas da tecnologia da informação utilizados pela Câmara;

III - zelar pelo funcionamento dos sistemas de monitoramento por vídeo e demais recursos tecnológicos pertinentes;

IV - manter cópias de segurança periódicas e rotineiras dos bancos de dados e dos aplicativos, das informações do portal e demais sistemas de uso administrativo;

V - supervisionar os serviços dos fornecedores de equipamentos e soluções de tecnologia, de forma a garantir o correto cumprimento dos contratos e a disponibilidade dos serviços;

VI - zelar pelo adequado funcionamento dos serviços de conexão à rede mundial de computadores, das ferramentas do sítio da Câmara e dos demais recursos inerentes;

VII - propor novas soluções e a adoção de outros recursos tecnológicos, de forma a garantir a compatibilidade do conjunto de ferramentas tecnológicas utilizadas pela Câmara com as tecnologias e ferramentas existentes no mercado;

VIII - fornecer treinamento e capacitação aos servidores e agentes políticos para o uso adequado das ferramentas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Câmara, inclusive dos aplicativos de uso administrativo e operacional;

IX – fornecer suporte técnico a todos os setores na elaboração de estudos, termos de referência, propostas normativas, rotinas administrativas e outros procedimentos que envolvam ou dependam do uso da tecnologia de informação ou de processamento de dados, fornecendo subsídios e elementos necessários para o atendimento dos objetivos da política de gestão, bem como elaborar os estudos, pesquisas de mercado e termos de referência dos bens e serviços afetos à área de informática e tecnologia da informação;

X – proceder a estudos e elaborar manuais e materiais de orientação quanto ao uso e operação de equipamentos, aplicativos e outros elementos da tecnologia da informação e processamento de dados, visando a padronização, a segurança, o controle e a sistematização de dados;

XI – apresentar propostas de atualização de rotinas e procedimentos operacionais das diversas atividades administrativas e do processo legislativo, visando a otimização, racionalização de recursos, aprimoramento das atividades e a busca permanente pela eficiência, economicidade e o desenvolvimento sustentável, inclusive propondo o uso e implementando sistemas, novos aplicativos e ferramentas tecnológicas;

XII - fornecer à Presidência e à Mesa Diretora suporte e informações estratégicas, para elaboração do programa de gestão e planos de metas e ações do Poder Legislativo.

XIII – outras atividades administrativas e operacionais que sejam determinadas pela chefia imediata ou pela Presidência.

Parágrafo único. A Seção de Tecnologia, subordinada à Divisão Administrativa, é composta por 1 (um) Assistente Administrativo de Informática.

Art. 4º O inciso IV, do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

.....

IV – 2 (dois) Assistentes Administrativos, em extinção;

Art. 5º O *caput* do art. 16 e o artigo 17, *caput* e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. A Divisão Técnica, subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuições prestar assessoria à Presidência e à Mesa Diretora no exercício de suas funções institucionais, bem como aos vereadores e às Comissões, cabendo aos agentes públicos lotados na respectiva unidade, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento:

.....

Art. 17. Compõem a Divisão Técnica Legislativa os seguintes cargos:

I – Chefe da Divisão;

II – 1 (um) Assessor Legislativo;

III - 1 (um) Agente Administrativo Especialidade Engenharia;

IV – 1 (um) Agente Administrativo Especialidade Contabilidade;

V – 2 (dois) Agentes Administrativos Especialidade Direito;

VI - 2 (dois) Agentes Administrativos Analistas;

VII – 1 (um) Assistente Administrativo, em extinção;

Art. 6º O art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 20.....

.....

III - 1 (um) Agente Administrativo Especialidade *Designer*.

Art. 7º A Seção IX do capítulo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a denominar-se “Da Divisão de Contabilidade e Tesouraria”.

Art. 8º O art. 21; e o art. 22, *caput* e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Divisão de Contabilidade e Tesouraria, subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuições prestar assessoria à Presidência e à Mesa Diretora no exercício de suas funções institucionais, em especial:

.....

Art. 22. Compõem à Divisão de Contabilidade e Tesouraria os seguintes cargos:

I - o Chefe da Divisão;

II – 1 (um) Agente Administrativo Especialidade Contabilidade;

III – 2 (dois) Agentes Administrativos Analistas.

Art. 9º A Seção X, do Capítulo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022 passa a vigorar acrescida de Subseção Única e do art. 30-A, com a seguinte redação:

Subseção Única
Da Biblioteca Maria de Abreu

Art. 30-A. A Biblioteca Maria de Abreu, do tipo especializada, está vinculada administrativamente à Escola do Legislativo e, sem prejuízo das atribuições e disciplinas constantes de regulamentos próprios, tem por objetivo:

I - fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo;

II - auxiliar no processo de informação e difusão do conhecimento, relacionados à produção legislativa e de documentos e informações de interesse do Poder Legislativo;

III – atuar em conjunto com a Escola do Legislativo nos processos educacional e informacional relacionados à difusão do conhecimento sobre as funções, competências e ações do Poder Legislativo, com ênfase no legislativo municipal;

IV – armazenar, preservar, divulgar e possibilitar o acesso ao texto integral das publicações da Câmara, à produção intelectual de autores pontenovenses e da microrregião, e de outros documentos de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Biblioteca Maria de Abreu o cargo de Agente Administrativo Especialidade Bibliotecário.

Art. 10. O art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com alteração no inciso V e acrescido dos incisos XI e XII, e de parágrafo único, com as seguintes redações:

Art. 31.....

.....

V - Agente Administrativo Especialidade Contabilidade, 2 (duas) vagas;

.....

XI – Agente Administrativo Especialidade Direito, 2 (duas) vagas;

XII – Agente Administrativo Especialidade *Designer*, 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. Os cargos de natureza técnica gozam de autonomia funcional quanto às opiniões e manifestações relacionadas ao desempenho de suas atribuições, exaradas em parecer ou outro instrumento administrativo, sem prejuízo da vinculação e subordinação às diretrizes administrativas, operacionais e organizacionais da Câmara e suas unidades administrativas.

Art. 11. O parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com modificação no inciso II e acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 32.....

.....

Parágrafo único.....

.....

II - para os cargos cujos exercício das atribuições exijam regularidade junto ao órgão ou conselho de classe, nos termos da legislação própria, deverão comprovar, no ato da posse e até o mês de maio de cada ano, sua regularidade perante a respectiva entidade, sob pena de suspensão e/ou demissão, mediante regular processo administrativo;

III – manter atualizado seus dados cadastrais, bem como apresentar as declarações e documentos exigidos pela legislação e regulamentos próprios, nos prazos assinalados, independentemente de notificação.

Art. 12. Os incisos I e II, do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

I - exercer atividades técnico-administrativas e executar serviços gerais de escritório, segundo orientação e sob supervisão, incluindo digitação, cálculos aritméticos, escrituração de livros, fichas e documentos, protocolo, arquivo, recebimento e registro de material de escritório, auxiliando no planejamento de organização e métodos a fim de contribuir para a implantação de normas e melhorias, processos e rotinas de trabalho;

II - redigir ou digitar os serviços da Secretaria, ofícios e demais documentos que lhe forem solicitados pelos diversos setores, e revisar e/ou conferir estes documentos quando elaborados por outro servidor;

Art. 13. O art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O cargo de Agente Administrativo Especialidade Engenharia tem por requisito formação superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no conselho de classe competente, fazendo jus ao vencimento inicial do nível 38 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e as seguintes atribuições:

Art. 14. A Seção II, do Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar acrescida das subseções VIII e IX e dos artigos 40-A e 40-B, com as seguintes redações:

Subseção VIII

Do Agente Administrativo Especialidade Direito

Art. 40-A. O cargo de Agente Administrativo Especialidade Direito tem por requisito formação de nível superior em Direito, e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), fazendo jus ao vencimento inicial do nível 38 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e as seguintes atribuições gerais:

I – exercer as atividades previstas nos incisos I a XV do art. 34 desta Lei;

II – fornecer subsídios técnicos ao Assessor Legislativo e aos demais membros da Câmara para análise, interpretação e elaboração de documentos relacionados às atividades do Poder Legislativo;

III - participar de comissões internas, prestando informações pertinentes à área do direito;

IV – redigir minutas de projetos, de emendas e outras matérias legislativas que forem requisitadas pela Chefia;

V – participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares destinadas ao exercício da função de fiscalização da Câmara, emitindo pareceres e notas técnicas no âmbito de sua competência;

VI – manter atualizado material informativo de natureza técnica, para garantir o exercício das atividades da Divisão em conformidade com as leis e regulamentações vigentes;

VII – manter controle e arquivo dos documentos relacionados aos serviços da Divisão Técnica;

VIII - exercer outras atividades afins.

Subseção IX

Do Agente Administrativo Especialidade Designer

Art. 40-B. O cargo de Agente Administrativo Especialidade *Designer*, com ênfase na área de designer gráfico e multimídia, tem por requisito formação superior em Designer de Animação, em Designer Gráfico, em Designer Audiovisual, em Produção Multimídia ou em Produção Publicitária, fazendo jus ao vencimento inicial do nível 38 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e as seguintes atribuições gerais:

I - exercer as atividades previstas nos incisos I a XV do art. 34 desta Lei;

II – criar e preparar apresentações, vídeos e outros materiais gráficos audiovisuais atinentes aos programas, projetos, ações, eventos e atividades da Câmara;

III - criar materiais de comunicação, como panfletos, cartazes, e folhetos, inclusive em formatos virtuais/digitais para uso em mídias sociais;

IV - elaborar materiais gráficos para sinalização interna e externa dos edifícios da Câmara;

V – criar logotipos e logomarcas, símbolos de identidade visual e materiais afins para uso nos documentos pertinentes ao Poder Legislativo;

VI - desenvolver materiais gráficos para a promoção da transparência, participação cívica, acessibilidade e comunicação eficaz entre o Poder Legislativo e seus cidadãos;

VII – realizar as atividades de produção e pós-produção de áudio, vídeo e demais materiais multimídias, destinadas à divulgação institucional e divulgação oficial da Câmara;

VIII – auxiliar na construção da política de comunicação e divulgação oficial e de publicidade institucional do Poder Legislativo, inclusive quanto ao uso dos recursos e ferramentas tecnológicas e de criação e produção de mídia social.

Art. 15. O art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passa a vigorar com alteração no inciso I, e acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 48.....

I – Chefe de Divisão Técnica, 1 (uma) vaga, subordinado diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior, com a atribuição de exercer a chefia e as funções da Divisão Técnica, bem como garantir a regularidade dos trabalhos do setor, e prestar apoio técnico-institucional à Presidência, à Mesa Diretora, aos vereadores e demais agentes públicos da Câmara no exercício de suas funções, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

.....

IV - Assessor Legislativo, 1 (uma) vaga, subordinado diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Contábeis, tendo por atribuição prestar assessoria e apoio técnico-institucional à Presidência, à Mesa Diretora, aos vereadores e demais agentes públicos da Câmara no exercício de suas funções, notadamente:

a) assessorar a Presidência e a Mesa Diretora quanto à observância dos procedimentos afetos ao processo legislativo, inclusive no que se refere à interpretação e aplicação do Regimento Interno;

b) elaborar projetos de lei e demais proposições legislativas demandadas pelos vereadores e/ou Comissões;

c) auxiliar tecnicamente os vereadores na proposição de políticas públicas municipais;

d) emitir pareceres acerca de matéria legislativa, quanto à conformidade com a Constituição, as leis vigentes e as disposições regimentais, bem como quanto à sua viabilidade, pertinência e adequação ao interesse público;

e) sugerir emendas aos projetos de lei e demais propostas legislativas, quando necessário, com o objetivo de adequá-las às técnicas legislativas ou para garantir que demandas públicas sejam efetivamente atingidas e o interesse público devidamente contemplado;

f) acompanhar as reuniões de Comissões, permanentes e temporárias, assessorando os membros quanto à análise e apreciação das proposições submetidas à deliberação da Câmara;

g) fornecer assessoramento técnico aos vereadores para embasar a tomadas de decisões.

Art. 16. Ficam extintas, a partir da data das respectivas vacâncias, as vagas do cargo de Assistente Administrativo, garantidos aos titulares os respectivos direitos da carreira.

Parágrafo único. Até a vacância dos respectivos cargos, os servidores titulares ficam vinculados à Divisão de Gabinete e à Divisão Técnica, observado o respectivo número de vagas.

Art. 17. Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, passam a vigorar conforme os anexos I a V desta Lei, desmembrado o anexo II (Quadro “A” e “Quadro “B”), na forma dos II e III, respectivamente.

Art. 18. Ficam alteradas as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022, que conflitam com aquelas estabelecidas nesta Lei, especialmente:

I - a substituição dos termos “Divisão Técnica Legislativa” e “Divisão de Contabilidade e Tecnologia”, respectivamente, por “Divisão Técnica” e “Divisão de Contabilidade e Tesouraria”;

II – a substituição dos termos “Chefe de Divisão de Contabilidade e Tecnologia” por “Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria”.

Art. 19. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos da Câmara, inclusive cadastro de reserva, conforme quantitativos estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O provimento de uma das vagas do cargo efetivo de Agente Administrativo Especialidade Direito, não contemplada no Anexo VI desta Lei, fica condicionado à vacância definitiva de uma vaga do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 20. Integra a presente Lei o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo VII, nos termos do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, 04.05.2000.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições contrárias, notadamente o inciso II do art. 6º; o inciso III, do art. 11; o inciso II do art. 13; os incisos I e III do art. 16; o inciso II do art. 21, e suas respectivas alíneas; o inciso IV do art. 22, todos da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

AUTORIA:
MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

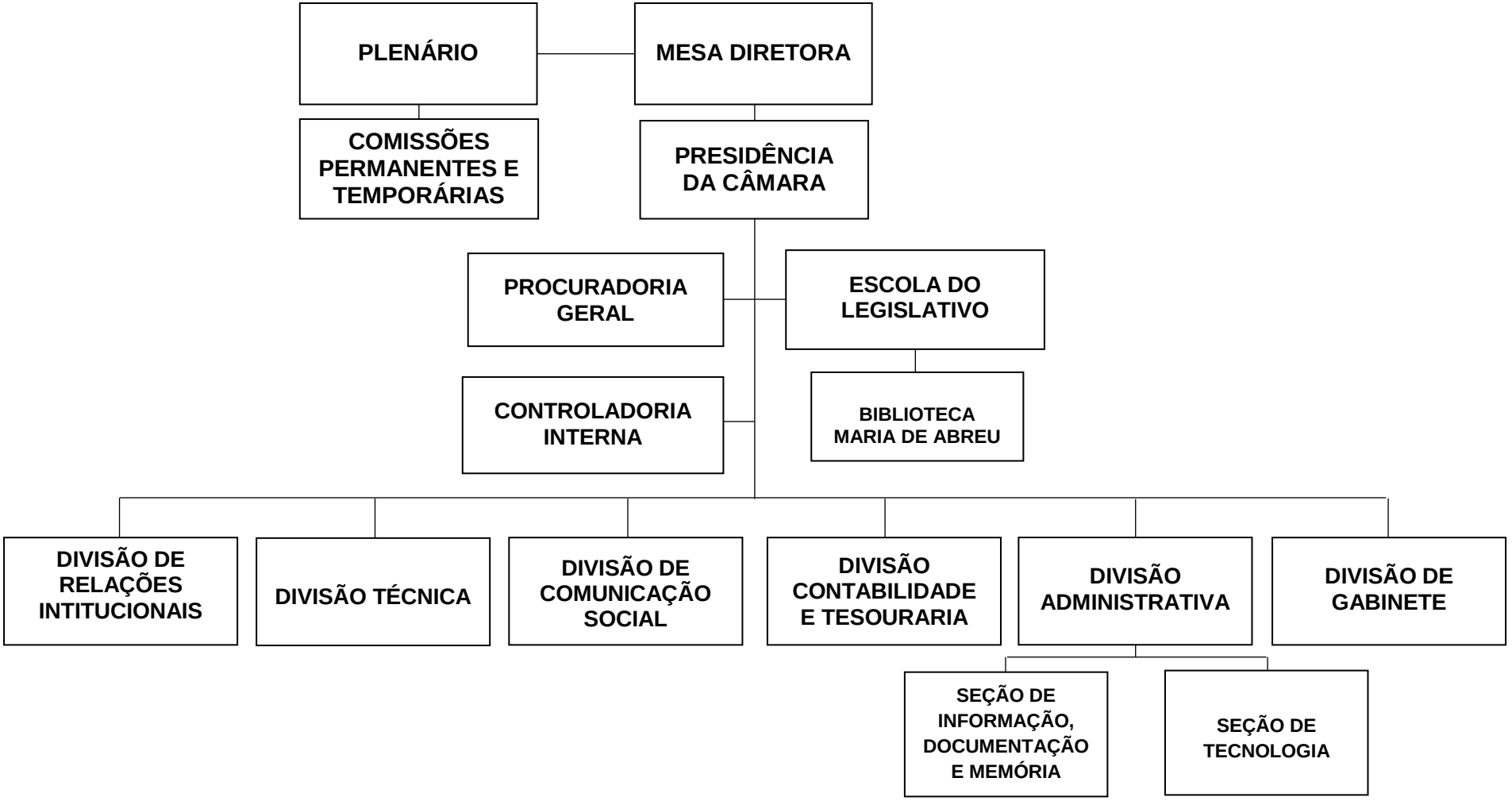
José Roberto Lourenço Júnior
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES POR UNIDADE

(Anexo II – Quadro "A" da Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022)

UNIDADE ADMINISTRATIVA			SERVIDORES
CONTROLADORIA INTERNA			**01**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Agente Administrativo de Controle Interno	01	Efetivo	
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA			**01**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Procurador Geral da Câmara	01	Comissionado Amplo	
ESCOLA DO LEGISLATIVO			**03**
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	01	Comissionado Amplo	
Agente Administrativo Especialidade Educacional	01	Efetivo	
Biblioteca Maria de Abreu			
Agente Administrativo Bibliotecário	01	Efetivo	
DIVISÃO DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS			**01**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Assessor Político-Institucional	01	Comissionado Amplo	
DIVISÃO TÉCNICA			**07**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Chefe da Divisão Técnica	01[1]	Comissionado Restrito	
Assessor Legislativo	01[1]	Comissionado Restrito	
Agente Administrativo Analista	02	Efetivo	
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	01	Efetivo	
Agente Administrativo Especialidade Direito	02	Efetivo	
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	01	Efetivo	
Assistente Administrativo[2]	01	Efetivo	
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO			**04**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Chefe de Divisão	01	Comissionado Amplo	
Agente Administrativo Espec. Comunicação Social	02	Efetivo	
Agente Administrativo Especialidade Designer	01	Efetivo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES POR UNIDADE

(Anexo II – Quadro "A" da Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022)

UNIDADE ADMINISTRATIVA			SERVIDORES
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA			**03**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Chefe de Divisão	01[1]	Comissionado Restrito	
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	01	Efetivo	
Agente Administrativo Analista	02	Efetivo	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			**04**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Chefe da Divisão Administrativa	01	Comissionado Amplo	
Agente Administrativo Analista	01	Efetivo	
Seção de Informação, Documentação e Memória			
Agente Administrativo Analista	01	Efetivo	
Seção de Tecnologia			
Assistente Administrativo Especialidade Informática	01	Efetivo	
DIVISÃO DE GABINETE			**04**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza**	
Chefe de Divisão	01[1]	Comissionado Restrito	
Agente Administrativo Analista	01	Efetivo	
Assistente Administrativo[2]	02	Efetivo	
Assistente Administrativo Especialidade Libras	01	Efetivo	
TOTAL GERAL			**28[3]**

[1] Cargo em Comissão de Recrutamento Restrito, ocupado exclusivamente por servidor efetivo. Vagas não consideradas no total de cargos do setor/geral para não gerar duplicidade de informação.

[2] Cargo em extinção.

[3] - Não computados os cargos comissionados de recrutamento restrito, exercidos exclusivamente por servidor efetivo, de forma a não gerar duplicidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO III

DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES – RESUMO GERAL

(Anexo II – Quadro "B" da Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022)

DIMENSIONAMENTO GERAL		
CARGOS EFETIVOS	**RECRUTAMENTO**	**VAGAS**
Agente Administrativo Analista	-	07
Agente Administrativo Bibliotecário	-	01
Agente Administrativo de Controle Interno	-	01
Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social	-	02
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	-	02
Agente Administrativo Especialidade Educacional	-	01
Agente Administrativo Especialidade Designer	-	01
Agente Administrativo Especialidade Direito	-	02
Agente Administrativo Especialidade Engenharia		01
Assistente Administrativo[1]	-	03
Assistente Administrativo Especialidade Informática	-	01
Assistente Administrativo Especialidade Libras	-	01
SUBTOTAL		**23**
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	**RECRUTAMENTO**	**VAGAS**
Assessor Legislativo	Restrito	01[2]
Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria	Restrito	01[2]
Chefe de Divisão de Gabinete	Restrito	01[2]
Chefe de Divisão de Técnica	Restrito	01[2]
SUBTOTAL – RECRUTAMENTO RESTRITO		**04[2]**
Assessor Político-Institucional	Amplo	01
Chefe de Divisão Administrativa	Amplo	01
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	Amplo	01
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	Amplo	01
Procurador Geral da Câmara	Amplo	01
SUBTOTAL – RECRUTAMENTO AMPLO		**05**
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**09**
TOTAL GERAL		**28[3]**

[1] - Cargo em extinção.

[2] - Cargo restrito, exercido exclusivamente por servidor efetivo.

[3] - Não computados os cargos comissionados de recrutamento restrito, exercidos exclusivamente por servidor efetivo, de forma a não gerar duplicidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO IV

CARGOS E FUNÇÕES COM VENCIMENTO E JORNADA

(Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.637/2022)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL SALARIAL INICIAL	JORNADA SEMANAL	VAGAS
Agente Administrativo Analista	38	30 h	07
Agente Administrativo Bibliotecário	38	30 h	01
Agente Administrativo de Controle Interno	53	30 h	01
Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social	38	30 h	02
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	38	30 h	02
Agente Administrativo Especialidade Designer	38	30 h	01
Agente Administrativo Especialidade Direito	38	30 h	02
Agente Administrativo Especialidade Educacional	38	30 h	01
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	38	24 h	01
Assistente Administrativo[1]	18	30 h	03[1]
Assistente Administrativo Especialidade Informática	22	30 h	01
Assistente Administrativo Especialidade Libras	22	30 h	01
SUBTOTAL			**23**
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	**NÍVEL SALARIAL BASE**	**JORNADA SEMANAL**	**VAGAS**
Assessor Legislativo	CC1	30h	01[2]
Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria	CC1	30h	01[2]
Chefe de Divisão de Gabinete	CC1	30h	01[2]
Chefe de Divisão Técnica	CC1	30h	01[2]
SUBTOTAL			**04[2]**
Assessor Político-Institucional	CC2	30h	01
Chefe de Divisão Administrativa	CC1	30h	01
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	CC1	30h	01
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	CC3	30h	01
Procurador Geral da Câmara	CC1	30h	01
SUBTOTAL			**05**
TOTAL GERAL			**28[3]**

[1] - Cargo em extinção.

[2] - Cargo restrito, exercido exclusivamente por servidor efetivo.

[3] - Não computados os cargos comissionados de recrutamento restrito, exercidos exclusivamente por servidor efetivo, de forma a não gerar duplicidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS E CBO

CARGOS/FUNÇÕES	CBO
Efetivos	
Agente Administrativo Analista	4110-10
Agente Administrativo Bibliotecário	2612-05
Agente Administrativo de Controle Interno	2522-05
Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social	2611-25
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	2522-10
Agente Administrativo Especialidade Designer	2624-10
Agente Administrativo Especialidade Direito	2410-05
Agente Administrativo Especialidade Educacional	2394-10
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	2142-05
Assistente Administrativo	4110-10
Assistente Administrativo Especialidade Informática	3132-05
Assistente Administrativo Especialidade Libras	2614-25
Cargos Comissionados	
Recrutamento Restrito	
Assessor Legislativo	1114-15
Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria	4101-05
Chefe de Divisão de Gabinete	1114-15
Chefe de Divisão Técnica	1114-15
Recrutamento Amplo	
Assessor Político Institucional	1114-15
Chefe de Divisão Administrativa	1114-15
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	2611-10
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	1114-15
Procurador Geral da Câmara	2412-25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO VI

VAGAS AUTORIZADAS PARA CONCURSO

Cargo	Quantitativos de Cargos			
	Previstos em Lei	**Vagas Providas**	**Saldo**	**Vagas para Concurso**
Agente Administrativo Analista	**07**	07	-	**CR[3]**
Agente Administrativo Bibliotecário	**01**	01	-	**CR[3]**
Agente Administrativo de Controle Interno	**01**	01	-	**CR[3]**
Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social	**02**	02	-	**CR[3]**
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	**02**	-	02	**02**
Agente Administrativo Especialidade Designer	**01**	-	01	**01**
Agente Administrativo Especialidade Direito	**02**	-	02	**01[1] + CR[3]**
Agente Administrativo Especialidade Educacional	**01**	-	01	**01**
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	**01**	-	01	**01**
Assistente Administrativo[2]	**03**	03	-	**-**
Assistente Administrativo Especialidade Informática	**01**	01	-	**CR[3]**
Assistente Administrativo Especialidade Libras	**01**	01	-	**CR[3]**
TOTAL	**23**	**16**	**07**	**06 + CR[3]**

[1] - Provimento de somente uma vaga, conforme disposto no art. 16, parágrafo único desta Lei.

[2] - Cargo em extinção.

[3] - CR: cadastro de reserva.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANEIRO

1 - CARGOS A SEREM CRIADOS E ALTERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO IMEDIATO:

1.1. INCLUSÃO DE CARGOS COM VAGAS DE PROVIMENTO IMEDIATO:

Cargo	Vagas	Nível	Valor
Agente Administrativo Espec. Contabilidade	01	38	4.826,26
Agente Administrativo Especialidade Direito	01	38	4.826,26
Agente Administrativo Especialidade Designer	01	38	4.826,26

1.2. ALTERAÇÃO DE CARGOS COM VAGAS DE PROVIMENTO IMEDIATO:

Cargo	Vagas	Nível Atual	Novo Nível
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	01	16	38
		3.558,31	4.826,26

1.3. INCLUSÃO DE CARGO COM VAGAS DE PROVIMENTO FUTURO (2026):

Cargo	Vagas	Nível	Valor
Agente Administrativo Especialidade Direito	01	38	4.826,26

2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO:

2.1. CRIAÇÃO DE CARGO PARA O EXERCÍCO DE 2024:

Salário Mensal (Com reajuste de 5%).	Total anual (com 13º salário)	Auxílio Saúde (500 reais em 12 meses)	Férias (1/3)	Abono Pecuniário (1/3)	Previdência (21%)
R$ 5.067,57	R$ 65.878,41	R$ 6.000,00	R$ 1.689,19	R$ 1.689,19	14.189,20

GASTO ANUAL COM A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE AGENTE: R$ 89.445,99 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

2.2. ALTERAÇÃO DE CARGO COM VAGA DE PROVIMENTO IMEDIATO

Diferença Salarial (Com reajuste de 5%).	Total anual (com 13º salário)	Férias (1/3)	Abono Pecuniário (1/3)	Previdência (21%)
R$ 1.331,35	R$ 17.307,52	R$ 443,78	R$ 443,78	R$ 3.727,77

GASTO ANUAL COM ALTERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ANALISTA ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA: R$ 21.922,86 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

3 PREVISÃO DE GASTOS NOS ANOS DE 2024 A 2028:

ANO	2024	2025	2026	2027	2028
VALOR	290.260,83	304.773,87	418.626,77	439.558,11	461.536,01

Obs.: - Foi considerado uma previsão de reajuste anual de 5% (Inflação mais aumento real).

- No ano de 2026 está previsto a inclusão de mais um Agente Administrativo Especialidade Direito.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo Projeto de Lei nº 00/2023, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova, o montante das despesas com pessoal continuará atendendo aos limites constitucionais e legais e não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Conforme Anexo 01 extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI) do Tesouro Nacional, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, que contém o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a Câmara utilizou o percentual de 1,16% de gastos total de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, portanto, inferior ao limite de 6,00% previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (LRF), com o aumento de

pessoal proposto pelo PL, este percentual subiria para 1,24%, baseado na Receita Corrente Liquida Atual.

Também não ficará comprometido o limite Constitucional de gastos do Poder Legislativo estabelecidos pelo art. 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição.

Nosso orçamento previu para o ano de 2024 um gasto com pessoal de R$2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais) e para Obrigações de Patronais de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). O aumento de R$ 290.260,83, previsto para 2024, com a criação dos novos cargos, representaria um aumento de 3,22% no gasto com pessoal, sendo compatível com nosso orçamento. Para os próximos exercícios, os valores já serão previstos no orçamento.

Ponte Nova – MG, 21 de novembro de 2023.

Claudiomiro Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara
Ordenador de Despesas